

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 24/2021

Processo Administrativo nº 9263/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli

Objeto: Aquisição de veículo utilitário, tipo furgão, com fabricação ano 2019/2020, zero KM, destinado ao setor de Zoonoses da Secretaria de Saúde

Referente: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Valor Total: R\$ 75.541,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais)

Vigência: 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fábio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail profissional: sec.saude@salto-sp.gov.br / sartorio.fabioroberto@gmail.com, ora designada simplesmente como **Contratante** e, de outro **Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli** sediada à Av. Marquês de São Vicente nº 1619- sala 2705, Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual nº 118.935.378.117, (11) 2478-2818 neste ato representada pelo Sr. Fábio Pierroni, Representante comercial, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.454.277-8 e do CPF nº 152.170.068-03, e-mail: operacional@manupa.com.br / manupa@manupa.com.br, doravante designada simplesmente **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de veículo utilitário, tipo furgão, com fabricação ano 2019/2020, zero KM, destinado ao setor de Zoonoses da Secretaria de Saúde, conforme especificações do Anexo I ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Veículo utilitário tipo furgão, fabricação ano 2019/2020, zero km, capacidade mínima para 02(dois) passageiros, bicomustível(flex) etanol/gasolina, direção hidráulica, câmbio manual com 05(cinco) marchas, tração dianteira, ar condicionado, vidro eletrônico.	Peugeot Partner	01 unidade	R\$ 75.541,00	R\$ 75.541,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 75.541,00

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária Ana Clara Stabile, portadora do CPF n.º 400.843.238-84, chefe de setor da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do objeto.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de entrega e vigência será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o contrato/aditamento, nos termos do art. 57 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 75.541,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais).

5.2. O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 02/2021 e Contrato Adm. n.º 24/2021.

5.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.9. Nos preços contratados, que constituirão a única e completa remuneração pelo veículo, objeto do presente contrato, além do lucro, a entrega e todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.01.449052.10.122.0005.2.629.05.300185 – Recurso Federal, (ficha 1299), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DO LOCAL DA ENTREGA

Cláusula Sétima:

7.1. Na entrega o representante da contratada deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, cargo e assinatura e n.º do RG do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

7.2. O veículo deve estar acompanhado dos respectivos manuais do fabricante.

7.3. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga.

7.4. A entrega deverá ser agendada previamente com a Srta. Ana Clara Stabile, através do e-mail: contratos.saude@salto.sp.gov.br dentro do prazo de entrega estabelecido no Edital.

7.5. Endereço para entrega: Rua Marechal Deodoro, 950 – Bairro Vila Nova – Salto/SP – CEP.: 13.320-140, Telefone: (11) 4029-4412, de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

7.6. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

7.7. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.6. poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.8. Não será aceito veículo, bem como qualquer de seus componentes e ou acessórios pré-fabricados ou reconicionados.

7.9. O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional, inclusive posteriormente.

7.10. Responder, perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do cumprimento do objeto.

7.11. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, parte integrante da presente licitação.



7.12. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

8.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante.

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidos no Edital.

8.4. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produto sem qualidade.

8.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. Efetuar o pagamento referente à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo.

9.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade e conseqüente aceitação, através dos setores responsáveis.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

10.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1º (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução no fornecimento do veículo.

11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 02/2021.


DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de março de 2021.



Fabio Roberto Sartório
Secretário de Saúde

**FABIO
PIERRONI:15217006803**

Assinado de forma digital por
FABIO PIERRONI:15217006803
Dados: 2021.03.01 14:33:16 -03'00'

Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli
Contratada

Testemunhas:

1. 
Priscila Xavier de Oliveira Novais

2. 
Cleusa Losilla de Oliveira

**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 24/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO FURGÃO, COM FABRICAÇÃO ANO 2019/2020, ZERO KM, DESTINADO AO SETOR DE ZOOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE

ADVOGADO (S) / N° OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sonzin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Fabio Pierroni
Cargo: Representante comercial
CPF nº 152.170.068-03

**FABIO
PIERRONI:152170068
03**

Assinado de forma digital por
FABIO PIERRONI:15217006803
Dados: 2021.03.01 14:33:47
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.